



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI 028/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Lei. Iniciativa do legislativo. Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Guaçuí/ES, o Dia Mundial da Igreja Cristã Maranata. Possibilidade.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Egrégio Vereador Rodrigo Candó, que tem como escopo a “inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Guaçuí/ES, o **Dia Mundial da Igreja Cristã Maranata**”.

2. PARECER:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Candó, que visa “Incluir no calendário oficial de eventos do Município de Guaçuí/ES, o **Dia Mundial da Igreja Cristã Maranata**”.

A matéria em comento cinge-se à criação de um dia comemorativo no calendário oficial do Município de Guaçuí/ES. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas, desde que não invadam a competência legislativa de outros entes federativos e esteja em consonância com a ordem jurídica pátria, insere-se no âmbito do interesse local.

A Igreja Cristã Maranata (ICM) constitui-se como uma denominação cristã evangélica com





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

expressiva atuação no Brasil e em diversas nações. Sua relevância se manifesta através de suas atividades missionárias, evangelísticas, sociais e de formação espiritual.

A igreja tem um papel ativo na comunidade, promovendo eventos, ações sociais e o fortalecimento dos laços comunitários entre seus fiéis.

A iniciativa do Vereador Rodrigo Candó, ao propor a inclusão do "**Dia Mundial da Igreja Cristã Maranata**" no calendário oficial, visa reconhecer a presença e as contribuições desta instituição religiosa para o município, bem como dar visibilidade às suas ações.

No que tange à legalidade, a proposição não apresenta óbices de ordem constitucional ou infraconstitucional. A criação de datas comemorativas municipais é uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, desde que observe os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e que a temática possua relevância para a comunidade local. A Igreja Cristã Maranata, com sua presença e atividades, demonstra ter relevância para uma parcela significativa da população de Guaçuí/ES.

Ademais, a norma a ser criada não interfere em competências exclusivas da União ou do Estado, mantendo-se estritamente no âmbito da autonomia municipal para organização de seu calendário de eventos e reconhecimento de entidades que atuam em seu território.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/2025, cabendo ao egrégio Plenário apreciar seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 04 de setembro de 2025.



Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 11/09/2025 14:29

Checksum: **54FA46BAEDA3EC8B482BEFAFE5AAF76BABD5BD4DCDFDFB8D83F52B024E93BA40**

